



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.491, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

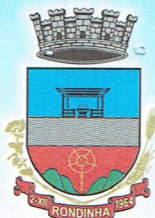
LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária por tempo determinado, regidas pelas disposições das Leis Municipais nº 1.718/2002, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte função:

Quantitativo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
01	Pedreiro	44 horas	R\$ 4.231,78

§1º O contratado fará jus, além da remuneração mensal, aos direitos previstos na legislação municipal específica.

§2º Os vencimentos serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais concedidos aos demais servidores públicos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º As atribuições do cargo temporário contratado são as seguintes:

I – Pedreiro: Executar obras de alvenaria, assentamento de pisos e revestimentos, rebocos e outros serviços de manutenção predial; preparar e transportar materiais; zelar pelo uso e guarda das ferramentas e equipamentos.

Art. 3º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que subsista a necessidade do serviço ou até que a vaga seja preenchida por servidor concursado.

Art. 4º A contratação será realizada mediante o processo seletivo simplificado em vigor, com classificação por tempo de serviço e títulos, conforme regulamento próprio a ser estabelecido em edital.

Art. 5º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal nº 1.677/2002.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA-RS DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração